



SENADO FEDERAL

SF/25354.69424-98

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre as Emendas nº1-PLEN e nº 2-PLEN, aos Projetos de Lei nº 786, de 2021, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio; e nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), nos termos do *caput* do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN ao Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2021, de iniciativa do Senador Fabiano Contarato, que altera *dispositivos da Lei nº 9.394, de*



SENADO FEDERAL

*20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio; e ao PL nº 2.192, de 2022 (PL nº 2.805, de 2015, na origem), de autoria da Senadora Erika Kokay, que altera o § 9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.*

Os dois projetos tramitam em conjunto, por determinação da Presidência, nos termos do § 1º do art. 48 do RISF.

A CDH aprovou o PL nº 786, de 2021, e rejeitou o PL nº 2.192, de 2022. A Comissão de Assuntos (CAS) tomou a mesma decisão, com a aprovação da Emenda nº 1-CAS. Por sua vez, a Comissão de Educação e Cultura (CE) também aprovou o PL nº 786, de 2021, com a emenda da CAS, e votou pelo arquivamento do PL nº 2.192, de 2022.

A Emenda nº 1-PLEN, do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 2.192, de 2022, altera a redação do § 9º do art. 26 da referida Lei nº 9.394, de 1996 (conhecida como LDB), que dispõe sobre temas transversais a serem incluídos nos currículos da educação básica. A emenda procura incluir conteúdos relativos à promoção da igualdade de gênero, bem como ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra os *demais grupos vulneráveis*, em acréscimo às mulheres, crianças e adolescentes, que o dispositivo já contempla. Suprime, ainda, a parte final do dispositivo, que exige a adequação do material didático **a cada nível de ensino**.

A Emenda nº 2-PLEN, também do Senador Irajá, dirigida ao PL nº 786, de 2021, altera o *caput* do art. 26 da LDB para determinar que conteúdos sobre parentalidade responsável sejam incluídos entre os temas transversais, *com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na*



SENADO FEDERAL

*participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar.*

Após a decisão da CDH, as emendas seguem para a apreciação da CAS e da CE.

## II – ANÁLISE

As sugestões da Emenda nº 1-PLEN, que são alterações feitas ao texto do PL nº 2.192, de 2022, são feitas sob a justificativa de se ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis.

A emenda desconsidera as alterações feitas pela Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que, de modo oportuno, simplificou as referências legais feitas nesse dispositivo da LDB e especificou que a produção e distribuição de material didático adequado diz respeito a cada nível de ensino. Tal especificação torna mais precisa a determinação de adequar o material didático consoante a faixa etária dos estudantes.

Este projeto foi apensado ao PL nº 786, de 2021, em virtude da similaridade. O relatório da análise feita nesta CDH ressalta que: “tem conteúdo bastante semelhante, mas é vazado em forma menos simples e direta, sendo, portanto, preferível o PL nº 786, de 2021, ao PL nº 2.192, de 2022”.

Além de ter sido rejeitado pelas razões expostas nesta CDH, as demais comissões destinadas à análise também rejeitaram a proposta. Logo, comprehende-se a sua prejudicialidade e o não cabimento da emenda sugerida.

Mas, ainda que não tenha sido prejudicado, entende-se que a emenda não atribuiu razões a ponto de reverter o parecer anterior. Por este motivo, rejeitamos a Emenda nº 1-PLEN.



## SENADO FEDERAL

Já a Emenda nº 2-PLEN, aparentemente por lapso redacional, suprime todo o atual art. 26 da LDB, que apresenta diversos comandos sobre os currículos da educação básica. Essa supressão, decerto, não é a intenção do autor. De todo modo, mesmo se relevássemos a técnica legislativa, não nos parece que a emenda deva prosperar, pois o desdobramento curricular proposto para o tema parentalidade responsável, além de ser limitante, pode ser feito em documentos infralegais.

Identificamos, ainda, imprecisão na atribuição de responsabilidades aos *genitores*, *independentemente da configuração familiar*, já que eles podem perder o poder familiar, que pode ser exercido por família substituta ou adotiva.

Dessa forma, não convém acolher as sugestões apresentadas pelas referidas emendas.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** das Emendas nº 1-PLEN e nº 2-PLEN, ao Projetos de Lei nº 786, de 2021, e nº 2.192, de 2022.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relatora